

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.266, DE 2005

Dispõe sobre políticas públicas na área de saúde, de prevenção e combate à surdez na infância e em recém-nascidos e dá outras providências.

Autor: Deputado **CARLOS NADER**

Relatora: Deputada **FÁTIMA BEZERRA**

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Deputado Carlos Nader dispõe sobre políticas públicas na área de saúde, de prevenção e combate à surdez na infância e em recém-nascidos e dá outras providências.

As políticas públicas, nesta área, consistirão em um conjunto de ações que pretendem disponibilizar informações à população sobre os sintomas da doença, oferecer avaliação médica preventiva e precoce com exames periódicos, tratamento e fornecimento de próteses com acompanhamento audiológico; avaliação de todo o recém-nascido; orientação aos pais; avaliação a partir de equipes multidisciplinares de profissionais e formação de professores com especialização para trabalhar com surdos.

Os procedimentos serão realizados em hospitais da rede pública e conveniados ao Sistema Único de Saúde, SUS. Os exames auditivos para prevenção precoce e combate à surdez serão realizados nos hospitais, nas Unidades Básicas de Saúde, nas campanhas escolares e pelas equipes de família dos agentes comunitários.

Na Justificação destaca o Autor:

“Os programas de intervenção precoce para crianças surdas e suas famílias devem incluir suporte familiar e informação sobre a perda auditiva, bem como tipos de comunicação e intervenção educacional disponíveis. O acesso a informações complementares sobre os direitos legais, educacionais, grupos de apoio ou redes de informação sobre recursos importantes para as crianças com deficiência auditiva devem ser amplamente divulgados”.

Nesta Comissão foi aberto prazo para recebimento de emendas a partir de 14/06/2005, pelo prazo de cinco sessões. Esgotado o prazo não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto em tela está focado basicamente na área de saúde. Destacamos, entretanto, a formação de professores para surdos e as campanhas que realizam exames auditivos para prevenção precoce e combate à surdez, no âmbito das escolas, assuntos da área de educação.

O ensino fundamental é obrigatório para todas as crianças e, para os adultos que não tiveram acesso à escola na idade própria. Quando a criança chega à escola, com seis ou sete anos, e apresenta dificuldades auditivas, o encaminhamento precisa ser imediato, pois pode já estar em uma fase com alto grau de comprometimento da capacidade de ouvir e de se comunicar. O ideal seria que o diagnóstico tivesse sido feito nas escolas de educação infantil, mas, não há ainda obrigatoriedade com a fase inicial da educação básica, e assim a maioria da população infantil não freqüenta creches e pré-escolas.

A grande defasagem da criança surda para os demais alunos, em relação a linguagem, cria situações de exclusão. Ela não se comunica nem em português, nem conhece a língua de sinais. Segundo a Profª

Tânia Filipe, lingüista, em recente depoimento à Comissão Especial que analisa o PL nº 3.638, de 2000 que *institui o Estatuto do Portador de Necessidades Especiais*, existe em nosso País, cerca de 771.000 surdos, na faixa etária de 7 a 24 anos, sendo que destes, 56.000 estão na escola e, só 3.000 conseguiram acabar o ensino médio, no último ano. Sabemos que a grande dificuldade da educação especial é manter o aluno na escola e que a Língua Brasileira de Sinais, LIBRAS, aponta novas perspectivas de inclusão social e educacional.

Dentre as políticas públicas apontadas pelo projeto em análise está a formação de professores para surdos. De acordo com o Censo Escolar da Educação Básica/2003, temos na educação especial 46.819 funções docentes, sendo que destas 33.691, com curso específico direcionado para a educação especial.

A Lei nº 9.394/96, LDB, em seu artigo 59,III, afirma que os sistemas de ensino garantirão aos educandos com necessidades especiais *professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns.*

A Lei nº 10.172/01 que aprova o *Plano Nacional de Educação*, estabelece vinte e sete objetivos e metas para a educação das pessoas com necessidades educacionais especiais. Trata da educação continuada dos professores que estão em exercício à formação em instituições de ensino superior.

Há, no âmbito do Poder Executivo, o Programa de Apoio à Educação Especial, PROESP, que trabalha em parceria com a CAPES, e visa apoiar e incentivar a pesquisa em educação especial e formar professores da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio. Porém é preciso ampliar a oferta nos cursos de formação de professores de conhecimentos específicos sobre atendimento educacional especializado. Todos os professores formados precisam ter conhecimento para detectar as necessidades especiais de seus alunos.

Pretendemos uma educação inclusiva, quando concordamos com a Declaração Mundial de Educação para Todos, firmada em Jontiem, na Tailândia, em 1990 e, com a Conferência Mundial sobre

Necessidades Educacionais Especiais: Acesso e Qualidade, realizada em 1994, em Salamanca, Espanha.

Assim, votamos pela aprovação do PL nº 5.266, de 2005, pois ao adotarmos políticas públicas no combate à surdez estamos possibilitando a inclusão de todos no processo educativo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputada **FÁTIMA BEZERRA**
Relatora

2005_11468_Fátima Bezerra_016